

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO

TARCISIO PICON SOARES

**METODOLOGIA MAIS EFICAZ PARA ANÁLISE E MENSURAÇÃO DE
CONTINGÊNCIA TRABALHISTA.**

SÃO PAULO

2022

TARCISIO PICON SOARES

**METODOLOGIA MAIS EFICAZ PARA ANÁLISE E MENSURAÇÃO DE
CONTINGÊNCIA TRABALHISTA.**

Dissertação apresentada à Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Campo de conhecimento: Direito dos Negócios
Orientador: Prof. Dr. Edison Carlos Fernandes

SÃO PAULO

2022

Soares, Tarcisio Picon.

Metodologia mais eficaz para análise e mensuração de contingência trabalhista / Tarcisio Picon Soares. - 2022.

42 f.

Orientador: Edison Carlos Fernandes.

Dissertação (mestrado profissional) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo.

1. Direito do trabalho. 2. Passivos contingentes (Contabilidade). 3. Auditoria jurídica. 4. Direito empresarial. I. Fernandes, Edison Carlos. II. Dissertação (mestrado profissional) - Escola de Direito de São Paulo. III. Fundação Getulio Vargas. IV. Título.

CDU 347.7

TARCISIO PICON SOARES

**METODOLOGIA MAIS EFICAZ PARA ANÁLISE E MENSURAÇÃO DE
CONTINGÊNCIA TRABALHISTA.**

Dissertação apresentada à Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Campo de conhecimento: Direito dos Negócios
Orientador: Prof. Dr. Edison Carlos Fernandes

Data de aprovação:

Banca examinadora:

Professor Dr. Edison Carlos Fernandes
(orientador)
FGV Direito SP

Professor Dr. Carmine Rullo

Professor Dr. Carlos Frederico Zimmermann
Neto

Professora Dra. Renata Ribeiro Nantes

Ao meu amado filho, Gabriel, que enche nossa casa e coração de amor e alegria, e que sempre se inspire a buscar conhecimento e alcançar seus sonhos, com muito trabalho, bondade e honestidade.

À minha querida e amada esposa, Graziela, que sempre foi uma verdadeira inspiração de dedicação, inteligência e resiliência, e é peça essencial para que eu consiga me aproximar da minha melhor versão.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não se traduz apenas em meus esforços individuais, mas um conjunto de eventos e pessoas. Especialmente diante do momento de adversidade e dificuldades que passamos no momento, com a pandemia causada pela doença COVID-19. Assim, sem o apoio de minha esposa, Graziela, definitivamente esta jornada seria muito mais espinhosa, senão temporariamente suspensa.

De tal maneira, não me basta dedicá-la, mas também agradecê-la, por tudo.

Agradeço todo o apoio de meus pais, sem os quais esta evolução e incremento de conhecimento não seria possível, além do eterno exemplo a ser seguido.

Ademais, agradeço ao Professor Edison Carlos Fernandes por todas as reuniões e orientações providas, mas especialmente o caminho, direcionamento, paciência e compreensão, que definitivamente ajudaram a tornar a ideia bruta neste projeto concreto e com a necessária organização e finalidade.

Agradeço as impactantes e valorosas contribuições feitas pelo Professor Carmine Rullo que conduziram a um aprofundamento ainda mais técnico, o que se tornou imensamente relevante para a correta composição e finalização do presente trabalho. Obrigado pela frase "melhor estar aproximadamente certo do que precisamente errado".

RESUMO

Hodiernamente, não se verifica uma padronização adequada do contingenciamento contábil de demandas contenciosas trabalhistas, o que é crucial para a mensuração do passivo das empresas. Assim, o advogado em sua função de perito pode aprofundar conceitos não abordados na regulamentação existente, a fim de alcançar métodos de análise qualificada e jurídica de demandas trabalhistas.

Os estudos realizados para a confecção do presente trabalho visam justamente produzir resultados que possam impactar na avaliação do passivo previsto, beneficiando o planejamento estratégico empresarial, *Due Diligence*, além de possibilitar a análise mais profunda e confiável por auditorias autônomas, diante de padrões pré-estabelecidos.

Por derradeiro, buscou-se prover ferramentas para a atuação jurídica na análise com o escopo de fornecer mais dados para o cliente decidir sobre os caminhos adotados no processo contencioso.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Trabalho. Contingência. Passivo. Auditoria. Due Diligence. Metodologia. Estatística. CPC 25. Provisões. CPC 00. CPC 26.

ABSTRACT

At the moment, there is no adequate standardization of the accounting contingency of labor litigation demands, which is crucial for the measurement of companies' liabilities. Thus, the lawyer in his role as an expert can deepen concepts not addressed in the existing regulations, in order to achieve methods of qualified and legal analysis of labor demands.

The studies carried out for the preparation of this work aimed precisely to produce results that may impact on the evaluation of the predicted liability, benefiting the business strategic planning, *Due Diligence*, besides enabling the deeper and more reliable analysis by autonomous audits, in view of pre-established standards.

Finally, we sought to provide tools for legal action in the analysis with the scope of providing more data for the client to decide on the paths adopted in the litigation process.

KEYWORDS: Labor Law. contingency. liability. audit. Due Diligence. methodology. statistics. CPC 25. Provisions. CPC 00. CPC 26

SUMÁRIO

1. Introdução.....	10
2. Contexto da singularidade de demandas trabalhistas	15
3. Legislação e Regulamentação quanto aos critérios de contingenciamento e circularização de demandas judiciais	18
3.1. Conceitos	18
3.1.1. Passivos, passivos contingentes e provisões.....	18
3.1.2. Análise de risco de contencioso judicial e lançamento no balanço contábil	23
4. Análise de demandas trabalhistas e avaliação crítica	26
4.1. Aspectos relevantes na análise do conteúdo das demandas trabalhistas	26
4.2. Metodologias para análise e mensuração de contingência trabalhista	29
4.3. Análise da estrutura processual de demandas trabalhistas e fatos processuais impactantes na análise de risco e classificação do passivo	31
4.4. Consequências da análise de risco por processo e não por pedido	33
4.4.1. Quanto ao balanço patrimonial e na informação pública de empresas listadas na bolsa de valores	33
4.4.2. Na realização de auditorias, <i>Due Diligence</i>	35
4.4.3. No uso de relatórios gerenciais e na relação entre cliente e advogado.....	36
4.5. Justificativa de padronização de metodologia de contingenciamento.....	37
5. Conclusão e recomendações.....	38
5.1. Considerações finais.....	38
5.2. Proposta de padrão de metodologia.....	38
5.3. Limitações do trabalho, questões em aberto e oportunidades de pesquisa futura	39

1. Introdução

A atividade laboral e as relações de trabalho são componentes basilares da sociedade e, assim sendo, têm grande relevância e impacto no direito. Clarividente a importância desta área do direito e a magnitude dos reflexos econômicos na atividade empresarial, não somente nos valores dispendidos diretamente na mão de obra, mas também nas demandas judiciais decorrentes dessa relação empregado¹ e empresa beneficiária.

Por outro lado, é certo que a litigiosidade a que a empresa está sujeita depende de uma série de variáveis. De maneira sintética e meramente exemplificativa, citam-se a gestão e métodos empreendidos na atividade empresarial, o tamanho da empresa, o número de empregados, as especificidades do setor e a localização geográfica.

Assim, o volume de demandas trabalhistas judiciais não está vinculado exclusivamente a fatores dentro do controle do empregador.

A legislação determina que toda empresa siga um sistema contábil, bem como realize o levantamento do balanço patrimonial e resultado econômico, como disposto no artigo 1.179 do Código Civil pátrio nos seguintes termos:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

O balanço patrimonial, conforme ensinamentos de Ernesto Rubens Gelbcke e outros em Manual de Contabilidade Societária, “*tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da empresa em determinada data, representando, portanto, uma posição estática.*”².

Ainda, conforme disposto no Pronunciamento Contábil CPC 26, em seu item 9:

Demonstrações contábeis
Finalidade das demonstrações contábeis
 9. As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão

¹ “Art. 3º da CLT - Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” - Neste sentido, a condição de empregado se caracteriza com a existência destes requisitos, independente da relação formal ou informal entre as partes.

² Manual de contabilidade societária : aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC / Ernesto Rubens Gelbcke ... [et al.]. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2018 – pág. 66.

diligente dos recursos que lhe foram confiados. Para satisfazer a esse objetivo, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca do seguinte:

- (a) ativos;*
- (b) passivos;*
- (c) patrimônio líquido;*
- (d) receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;*
- (e) alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e*
- (f) fluxos de caixa.*

Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis a prever os futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

Os autores Tiago Reis e Jean Tossetto³ de maneira muito didática elucidam ambos instrumentos e a consequente utilidade da seguinte maneira:

Se o Balanço Patrimonial pode ser considerado uma fotografia da situação da empresa ao final de um trimestre contábil, é a Demonstração de Resultado do Exercício – DRE – que conta a história deste período, como se fosse um filme.

A DRE representa uma formação dinâmica do resultado líquido do começo ao fim do trimestre, sendo usada para medir a eficiência do desempenho econômico, uma vez que permite uma análise dos resultados ligados diretamente à operação da empresa.

Outro conceito importante para o presente trabalho é a definição de passivo, conforme item 4.26 do CPC 00:

Definição de passivo

4.26 Passivo é uma obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.

As demandas trabalhistas judiciais em que as empresas figuram como rés correspondem a passivos e o reconhecimento, a provisão ou a divulgação serão realizados de acordo com o preenchimento de diversos requisitos que serão melhor explorados adiante.

Neste sentido, cumprindo requisitos específicos, certas demandas deverão compor o balanço e a demonstração contábil como provisões e algumas serão apenas parte da divulgação, sem a correspondente provisão, o que será aprofundado nos capítulos seguintes.

O item 10 do Pronunciamento Contábil CPC 25 conceitua a provisão como *um passivo de prazo ou de valor incertos*.

A constituição de uma provisão reduz o resultado contábil do período, afetando o lucro da empresa, conforme exposto por Antônio de Cístolo Ribeiro em sua Tese de Doutorado:

³ Reis, Tiago & Tossetto, Jean – Guia suno de contabilidade para investidores – conceitos contábeis fundamentais para quem investe na bolsa – Paulínia - São Paulo - 1ª edição : Vivalendo – 2018 – Pág. 36.

Ao se constituir uma provisão ou fazer a sua reversão, o resultado contábil do período fica reduzido ou aumentado pelo valor constituído ou revertido. Uma provisão PTT constituída pode afetar resultados futuros da empresa, caso ocorra sua complementação ou se a mesma for revertida. No caso de ser constituída a menor, afetará negativamente o resultado em que for paga pela diferença entre o valor provisionado e o valor efetivamente pago. Se a provisão for constituída a maior ou mesmo, desnecessariamente, influenciará favoravelmente o exercício em que for revertida, melhorando o resultado deste exercício pelo valor revertido.⁴ (grifo nosso)

Oportuno explanar que o termo PTT utilizado acima se refere a “Previdenciárias, trabalhistas e tributárias” como explorado nas abreviaturas e siglas da Tese de Doutorado.

É possível extrair deste excerto que o próprio lucro da empresa é impactado pela constituição ou reversão de provisão, visto que o valor de provisão é retirado de eventual lucro e não pode ser distribuído como dividendo.

Ainda, a provisão é uma reserva de valor relativo a responsabilidade futura e esperada, e por isto mesmo deve ser aferida adequadamente.

A consequência de uma provisão inadequada, não necessária, será a reversão futura, o que acaba por postergar eventual distribuição de lucros e retratar incorretamente a situação da empresa.

Ademais, a adequada avaliação das provisões é essencial para a visão futura da empresa, auxiliando os sócios e a diretoria a realizarem o planejamento estratégico empresarial, tendo o papel, inclusive, de servir como um instrumento de avaliação para terceiros, especialmente em situações de interesse em investimento, desde a entrada de sócio em empresa limitada a compra de ações em sociedades anônimas listadas em bolsas de valores.

Em sua esclarecedora Tese de Doutorado⁵, Marcelo Francisco Nogueira apurou especificamente o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do Passivo Judicial Trabalhista e verificou esta importante informação:

“As provisões para pagamento de passivo judicial trabalhista correspondem, em média, a 42,6% do total provisionado. E, tais provisões representam o valor médio de 36,9% dos saldos em caixa das companhias analisadas.

⁴ Ribeiro, Antônio de Cístolo - Provisões previdenciárias, trabalhistas e tributárias: gerenciamento de resultados contábeis no Brasil. Ribeirão Preto, 2018. 115 p.: il.; 30 cm -Tese de Doutorado, apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto/USP. Área de Concentração: Contabilidade Financeira. - https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-20042018-144751/publico/AntonioCRibeiro_Corrigida.pdf - Pág. 37.

⁵ Nogueira, Marcelo Francisco - Reconhecimento, mensuração e evidenciação do passivo judicial trabalhista. Ribeirão Preto, 2016. 105 p.: il. ; 30 cm - Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEARP/USP). Área de concentração: Geração de valor Orientador: Matias, Alberto Borges. - https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-03052016-112011/publico/MarceloFNogueira_Corrigida.pdf – Pág. 93.

A relevância de tais provisões é corroborada pelo fato de corresponderem a 23,0% (em média) do CCL e a 11,1% do EBITDA, daí porque a correta mensuração é importante para a gestão do fluxo de caixa e para mitigar riscos financeiros.”(Grifo nosso)

É certo que a área merece destaque por uma série de fatores, mas especialmente pela relevância e impacto de tais demandas na provisão (42,6% do total provisionado), como apurado no trabalho supramencionado de Marcelo Francisco Nogueira.

Tal composição é claramente demonstrada em referido trabalho através da Tabela 3⁶, parcialmente transcrita abaixo:

Tabela 3 - Composição e representatividade das provisões

Nome de Pregão	Qte. de Empregs.	Provisão Cível		Provisão Tributária		Provisão Trabalhista		Total de Provisões	
		(\$)	(%)	(\$)	(%)	(\$)	(%)	(\$)	(%)
AES TIETE E	1.635	10.498	21,8%	16.381	34,0%	21.245	44,1%	48.124	100,0%
ALPARGATAS	18.999	4.189	10,9%	6.731	17,5%	27.519	71,6%	38.439	100,0%
AREZZO CO	2.091	507	9,5%	2.044	38,4%	2.766	52,0%	5.317	100,0%
BRADESCO	95.520	3.937.591	28,4%	7.221.447	52,1%	2.705.363	19,5%	13.864.401	100,0%
BRASIL	111.628	5.772.606	55,0%	1.997.160	19,0%	2.735.089	26,0%	10.504.606	100,0%
BANRISUL	11.636	98.020	10,9%	601.940	66,7%	202.520	22,4%	902.480	100,0%
BANCO PAN	3.485	180.478	59,4%	26.824	8,8%	96.602	31,8%	303.904	100,0%
BIOSEV	16.162	27.583	5,9%	218.416	46,6%	222.591	47,5%	468.590	100,0%
BRASKEM	22.917	1.251	0,3%	270.320	65,5%	141.240	34,2%	412.811	100,0%
BRF SA	105.887	57.359	4,8%	797.950	67,3%	330.424	27,9%	1.185.733	100,0%
CELESC	3.287	156.309	52,7%	75.470	25,5%	64.738	21,8%	296.517	100,0%
CESP	7.922	282.932	37,5%	149.518	19,8%	322.525	42,7%	754.975	100,0%
P.ACUCAR-CBD	161.311	231.000	17,2%	589.000	43,8%	524.000	39,0%	1.344.000	100,0%
CEMIG	922	2.233.755	83,9%	14.898	0,6%	412.213	15,5%	2.660.866	100,0%

Ademais, de acordo com estatísticas providas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST)⁷, em 2019, houve a distribuição de 1.454 novas ações para cada 100.000 habitantes no país, sendo a despesa da Justiça do Trabalho, em relação a cada Caso Novo (processo judicial), foi de R\$ 7.073,64.

O conjunto de informações acima mencionado aponta ser relevante o tema abordado no presente trabalho. O foco maior do estudo, por sua vez, será buscar uma metodologia que

⁶ Nogueira, Marcelo Francisco - Reconhecimento, mensuração e evidenciação do passivo judicial trabalhista. Ribeirão Preto, 2016. 105 p.: il. ; 30 cm - Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEARP/USP). Área de concentração: Geração de valor Orientador: Matias, Alberto Borges. - https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-03052016-112011/publico/MarceloFNogueira_Corrigida.pdf – Pág. 70.

⁷<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/26518944/RGJT+2019.pdf/f8c0ae2d-8247-b4d8-3479-2bbd1d821e4c?t=1593177429682> (Folder 2019) – Páginas 45 e 37

agregue valor à atividade empresarial seguindo o conjunto de regras e regulamentação existentes para a realização de lançamentos desta natureza.

A intenção deste trabalho é propor o aprofundamento da atividade do advogado como especialista na sua função de relatar valores, análises de risco e dados sobre demandas contenciosas judiciais trabalhistas apresentando melhorias, detalhamento e padronização.

Resta claro que as proposições podem esbarrar na efetividade e custo-benefício de tal implementação, motivo pelo qual o recorte sugerido é para empresas que contem com número de processos relevantes, pela experiência do autor deste trabalho na área, com mais de 150 Reclamações Trabalhistas ativas.

Este número nos parece adequado sob o prisma de que em número inferior de demandas a representatividade das provisões não justificaria a aplicação da metodologia proposta, análise por pedidos, visto que o aprofundamento da análise impactaria de forma não significativa em comparação à metodologia de análise por processos.

O objetivo final é que tais reflexões e proposições proporcionem a adoção de critérios técnicos e bem definidos para que seja possível a emissão de relatórios por escritórios de advocacia que patrocinam estas ações de tal maneira padronizada que proporcionem o correto lançamento de valores nos relatórios contábeis emitidos pela empresa, bem como aumente o grau de eficácia e a confiabilidade de auditorias independentes.

2. Contexto da singularidade de demandas trabalhistas

Todo aquele que busca ter um direito seu respeitado ou reconhecido pode ajuizar demanda judicial no órgão competente de acordo com uma série de regras previstas na legislação pátria, cada qual com normas e procedimentos.

No caso de uma relação de trabalho, aquele empregado⁸ que queira buscar seus direitos individuais relativos a esta relação deve ajuizar uma ação judicial no foro competente, seja no local da prestação de serviços ou no local de sua contratação, em desfavor do contratante de sua mão de obra⁹.

Esta demanda é chamada Reclamação Trabalhista e, em sua peça inicial, serão relatados os fatos, direitos e pedidos com a causa de pedir e valor.¹⁰

Ocorre que nas relações trabalhistas existem diversos direitos e deveres envolvidos, com regulamentação prevista na Consolidação da Leis do Trabalho – CLT – e em outras normas administrativas e Leis.

Assim, dentro de uma relação laboral poderá haver violações de diversos direitos, havendo inclusive completa dissociação sobre suas causas e consequências.

A título de exemplo, um empregado poderá apresentar uma Reclamação Trabalhista contra seu empregador com os seguintes pedidos:

1. O pagamento do valor equivalente a trinta minutos diários pelo desrespeito de seu intervalo mínimo de descanso de uma hora ininterrupta durante sua jornada de oito horas, alegando ter sido possível apenas o gozo de trinta minutos;
2. O reconhecimento de labor em ambiente insalubre ante a exposição à agentes biológicos, conforme NR-15 – Anexo 14 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE¹¹ - com o pagamento mensal de 20% do salário mínimo nacional;
3. Condenação da empresa ao pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial pelo fato de que outro empregado contratado no mesmo mês que este, na mesma função e realizando as mesmas atividades recebe o dobro de seu salário.

⁸ “Art. 3º da CLT - Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” - Neste sentido, a condição de empregado se caracteriza com a existência destes requisitos, independente da relação formal ou informal entre as partes.

⁹ CLT - “Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.”

¹⁰ CLT - “Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.”

¹¹ Atualmente o MTE foi incorporado ao Ministério da Economia

Como podemos verificar na Reclamação Trabalhista exemplificada acima, cada pedido tem uma causa de pedir autônoma e dependerá de provas e fatos completamente diferentes para que sejam julgados procedentes ou não.

No pedido 1, a controvérsia reside no cumprimento do intervalo de uma hora de descanso garantido para aqueles que laboram mais de oito horas diárias, sendo necessária a comprovação através de juntada de documentos (cartões de ponto) e produção de prova testemunhal, porém tal pleito não será afetado se houver labor em ambiente insalubre ou se havia outro empregado em mesmas condições com salário superior, sendo que a mesma lógica funciona para os outros dois pedidos.

As provas necessárias para cada um destes direitos são independentes, havendo a necessidade de produção de prova pericial no local de trabalho e atividades exercidas pelo empregado para o reconhecimento ao pedido 2. Enquanto o pedido 3, demandará demonstrações de pagamentos, bem como descrição de funções e prova testemunhal.

Neste caso, o juiz deverá analisar cada um dos pedidos de maneira exclusiva, decidindo de maneira favorável ou desfavorável à empresa, uma vez que além da coincidência das partes (Reclamante-empregado e Reclamada-empresa), nada há de correlação entre estes na análise decisória.

De maneira grosseira, esses pedidos caberiam em três reclamações trabalhistas independentes e, em cada uma destas, o juiz competente decidiria em favor ou em desfavor da empresa, não pelo resultado de uma das outras duas ações, mas sim pelas provas e argumentos trazidos para esta ação específica.

Portanto, é correto afirmar que os pedidos supramencionados decorrem da relação de trabalho existente entre Reclamante (pessoa contratada) e Reclamado (empresa contratante), e estes pedidos são principais, não havendo qualquer dependência ou característica acessória uns com os outros.

Esta dinâmica não ocorre usualmente em demandas judiciais de outras naturezas, como uma ação de despejo, por exemplo, onde o locatário de um imóvel ajuíza a ação requerendo a devolução do imóvel, visto que, neste caso, mesmo se houver outros pedidos, eles dependerão do resultado do pedido principal que justifica a devolução do imóvel.

A diferença exemplificada acima é exatamente o principal fator que justifica o estudo específico do contingenciamento de demandas judiciais trabalhistas.

Na realidade, a análise de risco é mais acertada se feita com base em cada pedido existente nas Reclamações Trabalhistas e não com base na própria ação, a qual pode ter pedidos com diferentes riscos.

Parece-nos lógico e racional a ação de despejo acima exemplificada ter um valor e uma análise do risco, mas tal exercício não é exatamente acurado quando nos remetemos à Reclamação Trabalhista supramencionada.

A verdade é que cada pedido da Reclamação Trabalhista terá valor e análise de risco próprios e divisíveis.

3. Legislação e Regulamentação quanto aos critérios de contingenciamento e circularização de demandas judiciais

3.1. Conceitos

3.1.1. Passivos, passivos contingentes e provisões

Para alinharmos o conhecimento contábil sobre os tópicos que serão abordados neste estudo, é necessário discorrer brevemente sobre os conceitos dos termos “Passivos”, “Passivos Contingentes” e “Provisões”, conforme a regulamentação específica sobre o tema.

Tais conceitos estão expressamente determinados em Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamento Contábeis.

Neste sentido, o conceito de “Passivo” está previsto no CPC 00 da seguinte maneira:

Definição de passivo

4.26 Passivo é uma obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.

Os ensinamentos de Eldon Hendriksen e Michael Van Breda¹² conceituam “Passivo” da seguinte maneira:

Nesta análise, uma discussão da classificação e avaliação de ativos e passivos pode ser útil, mas a ênfase inicial deve residir nas características que são comuns a todos os ativos e passivos. Várias tentativas têm sido feitas para lidar com o problema desse modo. Mais recentemente, o Fasb definiu ativos, no SFAC 6, da seguinte maneira:

benefícios econômicos futuros prováveis, obtidos ou controlados por uma dada entidade em consequência de transações ou eventos passados.²

Paralelamente, definiu passivos da seguinte maneira, no mesmo pronunciamento:

sacrifícios futuros prováveis de benefícios econômicos decorrentes de obrigações presentes de uma dada entidade, quanto à transferência de ativos ou prestação de serviços a outras entidades no futuro, em consequência de transações ou eventos passados.³

Os pontos fortes e os pontos fracos das definições do Fasb só ficam evidentes quando são comparadas às definições que as precedem e se considera o contexto das práticas que permitem e proíbem.

Definições de Canning

¹² Hendriksen, Eldon S. - Teoria da contabilidade I Eldon S. Hendriksen, Michael F. Van Breda ; tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. - São Paulo : Atlas, 1999. - Título original: Accounting theory – Páginas 283 e 284

O professor John Canning, de Stanford, foi um dos primeiros a tentar dar definições abrangentes dos elementos dos balanços. Definiu um ativo do seguinte modo:

qualquer serviço futuro, em termos monetários, ou qualquer serviço futuro conversível em moeda (...) cujos direitos pertencem legal ou justamente a alguma pessoa ou algum conjunto de pessoas. Tal serviço é um ativo somente para essa pessoa ou esse grupo de pessoas que o usufrui.⁴

Definiu um passivo como sendo:

um serviço, com valor monetário, que um proprietário [titular de ativos] é obrigado legalmente (ou justamente) a prestar a uma segunda pessoa (ou grupo de pessoas) ...⁵

A grande virtude dessas duas definições reside em permitir interpretações semânticas, ou seja, uma pessoa razoável poderia decidir se um item é um ativo ou um passivo examinando sua natureza econômica e legal. O Fasb tem seguido a posição de Canning procurando estabelecer definições semânticas.

Ainda, conforme ensinamentos de Ernesto Rubens Gelbcke e outros em seu Manual de Contabilidade Societária “Os passivos normalmente são compostos por obrigações definidas, certas e normalmente suportadas por documentação que não deixa incerteza quanto a valor e data prevista de pagamento.”¹³.

Por outro lado, existe um outro tipo de Passivo, o “Passivo Contingente” que é definido também no item 10 do CPC 25 como:

“Passivo contingente é:

(a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou

(b) uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:

(i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou

(ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.”

Conceitua-se ainda a “Provisão”, conforme item 10 do CPC 25:

“Provisão é um passivo de prazo ou de valor incertos.”

É importante destacar que o “Passivo Contingente” será tratado de forma diversa quanto ao reconhecimento como “Passivo”, especialmente em comparação com a “Provisão”, como esclarece os itens 12 e 13 do CPC 25:

“Relação entre provisão e passivo contingente

12. Em sentido geral, todas as provisões são contingentes porque são incertas quanto ao seu prazo ou valor. Porém, neste Pronunciamento Técnico o termo “contingente” é usado para passivos e ativos que não sejam reconhecidos porque a

¹³ Manual de contabilidade societária : aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC / Ernesto Rubens Gelbcke ... [et al.]. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade. Adicionalmente, o termo passivo contingente é usado para passivos que não satisfaçam os critérios de reconhecimento.

13. Este Pronunciamento Técnico distingue entre:

(a) provisões – que são reconhecidas como passivo (presumindo-se que possa ser feita uma estimativa confiável) porque são obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação; e

(b) passivos contingentes – que não são reconhecidos como passivo porque são:

(i) obrigações possíveis, visto que ainda há de ser confirmado se a entidade tem ou não uma obrigação presente que possa conduzir a uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos, ou

(ii) obrigações presentes que não satisfazem os critérios de reconhecimento deste Pronunciamento Técnico (porque não é provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos para liquidar a obrigação, ou não pode ser feita uma estimativa suficientemente confiável do valor da obrigação).”

Na Tese de Doutorado de Antônio de Cístolo Ribeiro, são detalhadas algumas características relevantes na conceituação de “Passivo” e “Provisão”, como abaixo transcrito:

Uma provisão PTT é constituída com base em evidências, se as disponíveis indicarem que a empresa provavelmente será responsabilizada, isto indica que ela tem uma obrigação presente. Neste caso, constitui-se uma provisão. Mesmo que se tome os devidos cuidados e que as evidências indiquem que a empresa será responsabilizada, ela ainda poderá lançar mão de vários recursos legais, tanto no sentido de não pagar, como de postergar ou de reduzir o valor a ser pago.

O CPC distingue as provisões de outros passivos, tais como contas a pagar e passivos derivados de apropriações por competência, porque há incerteza sobre o valor do desembolso futuro e a sua liquidação. Assim, o CPC estabelece, por contraste, que contas a serem pagas são passivos a pagar por conta de bens ou serviços fornecidos ou recebidos, e que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor. Os passivos derivados de apropriações por competência (accruals) são estimativas de valores a pagar. Embora, algumas vezes, seja necessário estimar o valor ou prazo desses passivos, a incerteza é, geralmente, muito menor do que nas provisões. No caso das provisões PTTs, as incertezas aumentam, pois dependem de decisão judicial para confirmar se deverão ser pagas ou não.

Ao relacionar provisões com contingências, o CPC estabelece que, em sentido geral, todas as provisões são contingentes, porque são incertas quanto ao seu prazo ou valor. Porém, no Pronunciamento Técnico – CPC 25, o termo “contingente” é usado para passivos e ativos que não sejam reconhecidos como provisão, porque a sua exigência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente sob o controle da entidade. Adicionalmente, o termo passivo contingente é usado para passivos que não satisfaçam os critérios de reconhecimento como provisão, ou seja, de exigência possível ou remota.¹⁴

¹⁴ Ribeiro, Antônio de Cístolo - Provisões previdenciárias, trabalhistas e tributárias: gerenciamento de resultados contábeis no Brasil. Ribeirão Preto, 2018. 115 p.: il.; 30 cm -Tese de Doutorado, apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto/USP. Área de Concentração: Contabilidade Financeira. - https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-20042018-144751/publico/AntonioCRibeiro_Corrigida.pdf - Pág. 36-37.

Novamente, esclarece que o termo PTT utilizado acima se refere a “Previdenciárias, Trabalhistas e Tributárias” como explorado nas abreviaturas e siglas da Tese de Doutorado.

Ainda, de maneira sintetizada e ilustrativa o próprio CPC 25 traz em seu “apêndice A” a seguinte tabela:

Tabela 1 - CPC 25 - apêndice A

São caracterizados em situações nas quais, como resultado de eventos passados, pode haver uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos futuros na liquidação de: (a) obrigação presente; ou (b) obrigação possível cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.		
Há obrigação presente que provavelmente requer uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou obrigação presente que pode requerer, mas provavelmente não irá requerer, uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou obrigação presente cuja probabilidade de uma saída de recursos é remota.
A provisão é reconhecida (item 14).	Nenhuma provisão é reconhecida (item 27).	Nenhuma provisão é reconhecida (item 27).
Divulgação é exigida para a provisão (itens 84 e 85).	Divulgação é exigida para o passivo contingente (item 86).	Nenhuma divulgação é exigida (item 86).

Basicamente esta tabela demonstra de forma didática as possibilidades de análise de risco, remoto, possível e provável, o correspondente significado, a necessidade de provisão e de divulgação.

Na primeira coluna, da esquerda para direita, está descrita a análise de **risco provável** que deve ser classificada quando a obrigação for presente e provavelmente, mais provável que não, requer uma saída de recurso. Neste caso é necessário o reconhecimento e divulgação da provisão.

Já a segunda coluna, da esquerda para direita, descreve a análise de **risco possível** que deve ser classificada quando a obrigação presente pode requerer, mas provavelmente não irá requerer, uma saída de recursos. Neste caso não é necessário o reconhecimento da provisão, mas é necessária sua divulgação para o passivo contingente.

Concluindo, a última coluna da tabela, da esquerda para direita, descreve a análise de **risco remota** que deve ser classificada quando a obrigação presente cuja probabilidade de uma saída de recursos é remota. Neste caso não é necessário o reconhecimento da provisão, tampouco sua divulgação.

Especificamente quanto às empresas de capital aberto, há ainda a Norma e Procedimento de Contabilidade número 22¹⁵ que assim aduz em relação aos parâmetros de avaliação para reconhecimento em seu item 9:

RECONHECIMENTO

Parâmetros para avaliação

9. Para fins de classificação dos ativos e passivos em contingentes ou não, esta NPC usa os termos praticamente certo, provável, possível e remota com os seguintes conceitos:

a) Praticamente certo - este termo é mais fortemente utilizado no julgamento de contingências ativas. Ele é aplicado para refletir uma situação na qual um evento futuro é certo, apesar de não ocorrido. Essa certeza advém de situações cujo controle está com a administração de uma entidade, e depende apenas dela, ou de situações em que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos.

b) Provável - a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer.

c) Possível - a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, mas maior que remota.

d) Remota - a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena.

Existe ainda a classificação de “Passivo circulante” e “Passivo não circulante”, disposto no CPC 26 em seu item 69:

Passivo circulante

69. O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

(a) espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;

(b) está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;

(c) deve ser liquidado no período de até doze meses após a data do balanço;

ou

(d) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço (ver item 73). Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não devem afetar a sua classificação.

¹⁵ <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deliberacoes/anexos/0400/deli489.doc>

Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes.

Sinteticamente a demanda trabalhista somente deverá ser lançada como “Passivo circulante” caso exista alto grau de certeza que tal obrigação deverá ser liquidada no período de doze meses após a data do balanço, salvo contrário será classificada, se preenchidos os demais requisitos, como “Passivo não circulante”.

Desta forma, explorados tais conceitos, será possível nos aprofundarmos apenas no cerne principal do presente estudo em equidade de conhecimento básico contábil necessário para tal, como se verá adiante.

3.1.2. Análise de risco de contencioso judicial e lançamento no balanço contábil

O CPC 25 determina e exemplifica diversas hipóteses e critérios para verificar se a obrigação deverá ser reconhecida, divulgada ou não, servindo como base para que os agentes envolvidos preparem seus relatórios que serão referências da própria empresa para o devido lançamento contábil.

Neste sentido, as demandas judiciais são avaliadas e classificadas pelos advogados que patrocinam tais causas, culminando na análise de risco, sempre respeitados os critérios fixados no pronunciamento contábil supramencionado.

Assim, tais diretrizes são explanadas nos itens 14, 15 e 16 do CPC 25, conforme abaixo transcrito:

“14. Uma provisão deve ser reconhecida quando:
(a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
(b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
(c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.
Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Obrigação presente
15. Em casos raros não é claro se existe ou não uma obrigação presente. Nesses casos, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço.

16. Em quase todos os casos será claro se um evento passado deu origem a uma obrigação presente. Em casos raros – como em um processo judicial, por exemplo –, pode-se discutir tanto se certos eventos ocorreram quanto se esses eventos resultaram em uma obrigação presente. Nesse caso, a entidade deve determinar se a obrigação presente existe na data do balanço ao considerar toda a evidência disponível incluindo, por exemplo, a opinião de peritos. A evidência considerada inclui qualquer evidência adicional proporcionada por eventos após a data do balanço. Com base em tal evidência:

(a) quando for mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade deve reconhecer a provisão (se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos); e

(b) quando for mais provável que não existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade divulga um passivo contingente, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos (ver item 86).” (grifado)

No trecho supra, podem-se extrair alguns conceitos:

- Para que uma ação seja reconhecida como provisão a obrigação de pagamento para o exercício do balanço deve ser mais provável do que não, neste caso usualmente a nomenclatura utilizada em relatórios de contingenciamento simplesmente descrevem a chance de perda da ação como provável;
- O perito neste caso é o advogado, sendo ele o responsável e profissional qualificado para determinar a probabilidade de perda;
- Ainda, quando existe a possibilidade remota de saída de recursos, esta obrigação não deve ser divulgada, sendo as demandas nesta situação classificadas como remota chance de perda;
- Resta nesta qualificação as hipóteses em que a obrigação seja possível, estando restrita a classificação, por exclusão, daquilo que não é provável, nem remoto.

Quanto ao valor, o Pronunciamento Técnico também discorre de maneira completamente abrangente e subjetiva, por meio dos itens 36 a 41, o que resumidamente se define como:

“A melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente é o valor que a entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação na data do balanço ou para transferi-la para terceiros nesse momento.” (Trecho do item 37 do Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis)

Ato contínuo, tais informações são lançadas no balanço contábil, respeitadas as diretrizes supramencionadas e a análise realizada por auditoria independente quando assim a empresa for obrigada ou decidir pela contratação.

Tais auditorias independentes solicitam o envio de relatório de acordo com padrões definidos por esta, mas seguindo critérios e diretrizes compatíveis com os conceitos acima expostos.

Resguardando o devido sigilo de informações, mas aproveitando tal conteúdo com o objetivo exclusivo de desenvolvimento acadêmico do presente estudo, transcrevo abaixo o conteúdo, não fielmente reproduzido, de um pedido de relatório de uma auditoria independente

para um escritório de advocacia sobre a circularização dos processos que este escritório patrocina:

“As informações sobre os processos deverão conter as seguintes informações:

Uma relação contendo a natureza, partes envolvidas, o objeto, um breve resumo de cada caso e de qualquer decisão lançada nele e a fase atual de qualquer processo onde a Empresa figure como polo ativo e passivo, contendo a avaliação de V.Sa.(s) quanto ao prognóstico do desfecho do processo considerando a classificação de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IAS 37 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets). Os conceitos utilizados para fins a classificação acima são os seguintes:

Perda provável - quando a Empresa tiver uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado e seja provável que será necessária uma saída de recursos para liquidar essa obrigação. Obs.: o uso do termo “Provável” significa “mais provável que sim do que não” ou seja, o prognóstico de perda deve ser mais do que 50%.

Perda possível - quando a Empresa não tiver uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado ou, quando, apesar de ser provável que exista uma obrigação presente, não seja provável (mas desde que o risco não seja remoto) que haverá uma saída de recursos para liquidar essa obrigação.

Perda remota - quando a Empresa não tiver uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado e seja remoto ou seja, o prognóstico de perda deve ser menos do que 25% que haverá uma saída de recursos para liquidar essa obrigação.

O valor econômico real em disputa, seja o processo ativo (valor ou bem a receber) ou passivo (perda), independente do valor atribuído ao processo para fins meramente processuais, ou uma estimativa do valor e/ou indicação da inclusão, ou não, de juros, multas e correção. Na impossibilidade de ser determinado o valor da perda esperada, esta impossibilidade deverá ser claramente evidenciada.

Se existir depósito judicial, informar o processo relacionado e seu valor, caso disponível.

Qualquer outra informação de natureza semelhante da qual V.Sa.(s) tenha(m) conhecimento e que, em sua opinião, deva ser divulgada em nossas demonstrações financeiras, por ser de interesse dos usuários de tais demonstrações.”

O que resta evidenciado é que a auditoria independente faz uma síntese das diretrizes e regulamentações presentes no CPC 25, a fim de que seja produzido um relatório padronizado e facilmente comparável com os lançamentos contábeis no balanço da empresa.

Resta evidente que a análise de risco de qualquer demanda judicial impacta diretamente o provisionamento a ser realizado pela empresa e, conseqüentemente, reflete a sua situação financeira.

A análise de risco provável que corresponde, como vimos, aos casos em que a possibilidade de desembolso de tal valor neste exercício é maior do que 50% (cinquenta por cento) na avaliação do advogado representa uma obrigação de provisionamento, alterando, por vezes, de forma sensível o planejamento deste exercício pela empresa.

4. Análise de demandas trabalhistas e avaliação crítica

4.1. Aspectos relevantes na análise do conteúdo das demandas trabalhistas

Como já ressaltado, a demanda trabalhista rotineiramente terá avaliações de risco diversos de acordo com os vários pedidos existentes em uma só ação.

Mas, é necessário explorar hipóteses diferentes para ter fiel entendimento das limitações e dificuldades da avaliação de risco por processo e não por pedidos.

A título de exemplo, Reclamação Trabalhista 1 encontra-se pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho de Recurso de Revista apresentado pelo Reclamante (empregado) e Reclamado (empresa), sendo que os pedidos e situação correspondente se resumem da seguinte forma:

Tabela 1 – Exemplo de análise de Reclamação Trabalhista 1

	Valor estimado	Decisão vigente	Recorrente
Horas Extras	R\$5.000,00	Procedente	Reclamado
Adicional de Insalubridade	R\$2.000,00	Improcedente	Reclamante

Conforme informações acima, podemos destacar que não há decisão definitiva, existem dois pedidos, um favorável à empresa (Adicional de Insalubridade) e outro desfavorável (Horas Extras).

Como informação e para fins práticos, a análise de risco do pedido de Horas Extras deverá ser provável e o de Adicional de Insalubridade remoto.

Neste caso específico, tanto a avaliação por processo ou por pedido deveriam ter o mesmo resultado, qual seja: análise de risco provável com o valor de R\$5.000,00.

Ou seja, independente da metodologia, o resultado seria o mesmo, não se justificando todo o questionamento e este trabalho desenvolvido.

Assim, acrescentaremos um novo pedido no exemplo acima e identificaremos o exemplo, conforme tabela 2 abaixo, como Reclamação Trabalhista 2:

Tabela 2 – Exemplo de análise de Reclamação Trabalhista 2

	Valor estimado	Decisão vigente	Recorrente
Horas Extras	R\$5.000,00	Procedente	Reclamado
Adicional de Insalubridade	R\$2.000,00	Improcedente	Reclamante
Incorporação de Gratificação	R\$10.000,00	Procedente	Reclamado

Como informação e para fins práticos, a análise de risco do pedido de Horas Extras deverá ser **provável**, o de Adicional de Insalubridade **remoto** e o de Incorporação de Gratificação será **possível**.

As análises de risco acima descritas são hipotéticas e determinadas com o fim exclusivo de ilustração da problemática.

Com a adição deste novo pedido como esta demanda deve ser reportada pelo escritório de advocacia?

Importante destacar que quando existe a análise de risco provável é necessário fazer uma provisão e divulgação, enquanto na análise possível não é necessário a provisão, mas deve ser feita a divulgação.

A análise será inadequada se feita por processo, porque não haverá meios de explorar o valor que deveria ser lançado como provável e o valor que deveria ser lançado como possível.

Haverá duas maneiras de reportar este processo:

- i) Análise de risco provável e o valor de R\$5.000,00 (Horas Extras), ou
- ii) Análise de risco possível e o valor de R\$15.000,00 (Horas Extras + Incorporação de Gratificação)

A primeira opção deveria ser escolhida pelo fato de que seria realizada provisão, o que não ocorreria na opção ii.

Mas, estamos diante de opções incompletas.

A fim de seguir fielmente e precisamente as determinações do CPC 25 e a forma descrita na Tabela 1 – CPC 25 – apêndice A, anteriormente transcrito e explorado, o relatório do escritório de advocacia deveria reportar o pedido de Horas Extras com análise de risco provável e valor de R\$5.000,00 e o pedido de Incorporação de Gratificação com análise de risco possível e valor de R\$10.000,00.

Veja que a avaliação de risco transita pelas variações de cenário e pela probabilidade de desembolso futuro de valores decorrentes da ação judicial.

Ocorre que na prática o conceito de obrigação e análise de risco está relacionado ao processo como um todo e não especificamente e de forma detalhada quanto aos pedidos.

Novamente, resguardando o devido sigilo de informações, mas aproveitando tal conteúdo com o objetivo exclusivo de desenvolvimento acadêmico do presente estudo, transcrevo abaixo o conteúdo, não fielmente reproduzido, de um pedido de relatório de uma auditoria independente para um escritório de advocacia sobre a circularização dos processos que este escritório patrocina:

“As informações sobre os processos deverão conter as seguintes informações:

Uma relação contendo a natureza, partes envolvidas, o objeto, um breve resumo de cada caso e de qualquer decisão lançada nele e a fase atual de qualquer processo onde a Empresa figure como polo ativo e passivo, contendo a avaliação de V.Sa.(s) quanto ao prognóstico do desfecho do processo considerando a classificação de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IAS 37 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets).”

Ou seja, não é exigido o nível de detalhamento de análise por pedido, o que fatalmente dificulta, ou até mesmo impossibilita, o lançamento correto dos valores nas correspondentes análises de risco, vez que seriam apenas reportados o valor total e a análise de risco da ação em si, o que provavelmente seria relatado da seguinte maneira:

Tabela 3 – Exemplo resumo de Reclamação Trabalhista 2 análise por processo

	Valor estimado
Total a ser divulgado e provisionado	R\$5.000,00
Total a ser divulgado, mas não provisionado	-

Tabela 4 – Exemplo resumo de Reclamação Trabalhista 2 análise por pedido

	Valor estimado
Total a ser divulgado e provisionado	R\$5.000,00
Total a ser divulgado, mas não provisionado	R\$10.000,00

Exsurgem, assim, as dificuldades de apuração e de averiguação dos apontamentos feitos pelas empresas.

É claro que tal exemplo é apenas ilustrativo e não merece maiores divagações contábeis que, evidentemente, merecem um trabalho mais aprofundado e elaborado.

De qualquer forma, a exemplificação aqui trazida à baila é suficiente para demonstrar o efeito positivo e a importância de uma análise qualificada e discriminada de cada pedido nas ações trabalhistas, com a correspondente entrega de relatório nestes moldes.

4.2. Metodologias para análise e mensuração de contingência trabalhista

Na prática, conforme trazido em tópicos pretéritos, a análise e mensuração de contingência trabalhista é tratada sob a ótica dos processos como obrigações, havendo a análise de risco de forma global em cada processo.

Não há disposição no CPC 25 de que a análise seja de tal maneira, havendo apenas a conceituação de obrigação sem maior detalhamento, e por vezes, trechos se remetem a processos judiciais, como no item 16 deste pronunciamento, abaixo transcrito:

*“16. Em quase todos os casos será claro se um evento passado deu origem a uma obrigação presente. Em casos raros – como em um processo judicial, por exemplo –, pode-se discutir tanto se certos eventos ocorreram quanto se esses eventos resultaram em uma obrigação presente. Nesse caso, a entidade deve **determinar se a obrigação presente** existe na data do balanço ao considerar toda a evidência disponível incluindo, por exemplo, a opinião de peritos.”*

Ato contínuo, novamente é importante trazer, resguardando o devido sigilo de informações, mas aproveitando tal conteúdo com o objetivo exclusivo de desenvolvimento acadêmico do presente estudo, transcrevo abaixo o conteúdo, não fielmente reproduzido, de um **pedido de relatório de uma auditoria independente** para um escritório de advocacia sobre a circularização dos processos que este escritório patrocina:

*“As **informações sobre os processos** deverão conter as seguintes informações:*

*Uma relação contendo a natureza, partes envolvidas, o objeto, um breve resumo de cada caso e de qualquer decisão lançada nele e a fase atual de qualquer processo onde a Empresa figure como polo ativo e passivo, **contendo a avaliação de V.Sa.(s) quanto ao prognóstico do desfecho do processo** considerando a classificação de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IAS 37 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets).”*

Todavia, a metodologia de análise por processos, em nossa opinião, se demonstra incompleta.

Neste sentido, de forma ilustrativa para esclarecer as limitações de tal metodologia, analisaremos os mesmos 3 processos, através das tabelas abaixo, sendo as tabelas 5 e 6 feitas pela metodologia de análise por processo e as tabelas 7 e 8 pela metodologia de análise por pedido:

Tabela 5 – Exemplo de relatório resumido de contingência trabalhista (Método de análise por processo)

Processo	Análise de Risco do processo	Valor do Processo
Processo 1	Provável	R\$ 10.000,00
Processo 2	Provável	R\$ 15.000,00
Processo 3	Provável	R\$ 30.000,00

Tabela 6 – Exemplo de Provisionamento e Divulgação (Método de análise por processo)

Análise de Risco	Deve ser Provisionado?	Deve ser Divulgado?	Valor
Provável	Sim	Sim	R\$ 55.000,00
Possível	Não	Sim	R\$ 0,00
Remoto	Não	Não	R\$ 0,00

Tabela 7 – Exemplo de relatório resumido de contingência trabalhista (Método de análise por pedido)

Processo	Pedidos	Análise de Risco pedido	Valor do Pedido
Processo 1	Horas Extras	Remoto	R\$ 25.000,00
	Danos Morais	Provável	R\$ 10.000,00
Processo 2	Adicional de Insalubridade	Remoto	R\$ 10.000,00
	Intervalo Intrajornada	Provável	R\$ 15.000,00
	Horas Noturnas	Possível	R\$ 10.000,00
Processo 3	Horas Extras	Provável	R\$ 30.000,00
	Estabilidade Gestante	Possível	R\$ 70.000,00

Tabela 8 – Exemplo de Provisionamento e Divulgação (Método de análise por pedido)

Análise de Risco	Deve ser Provisionado?	Deve ser Divulgado?	Valor
Provável	Sim	Sim	R\$ 55.000,00
Possível	Não	Sim	R\$ 80.000,00
Remoto	Não	Não	R\$ 35.000,00

O exemplo acima retrata a mesma situação, na qual todos os 3 processos narrados foram analisados através de metodologias diferentes, o que resultou em uma divulgação, mas não provisão de um passivo no montante de R\$80.000,00 que não seria evidenciado pela metodologia de análise de processo.

Isto porque se a análise de risco é feita por processo e não por pedido, será necessário optar por apenas uma análise de risco, que deve ser sempre a mais relevante, ou seja, deve ser priorizada a provável, depois a possível e por fim a remota.

Neste sentido, havendo pedidos prováveis e possíveis em um mesmo processo, a análise de risco deverá ser provável, não havendo espaço para a informação dos pedidos possíveis, não havendo este detalhamento na referida metodologia.

Intencionalmente o exemplo trata de situações em que existem pedidos com análise provável e análise possível para que seja demonstrada a compatibilidade da metodologia atual com os incrementos propostos. Por outro lado, permite a visualização de todas as informações que se perdem com a metodologia de análise por processo que também atende a regulamentação existente.

Como discorrido em tópicos anteriores, na metodologia proposta, ilustrada nas tabelas 7 e 8, é possível a apuração real do quanto apontado de valores e análise de risco, o que pode ser facilmente feito por outro escritório de advocacia, auditoria independente e até mesmo setores internos da empresa, como jurídico interno e setor contábil.

4.3. Análise da estrutura processual de demandas trabalhistas e fatos processuais impactantes na análise de risco e classificação do passivo

A estrutura processual das demandas trabalhistas basicamente se compõe em quatro possíveis etapas. Iniciando na fase de conhecimento, na 1ª Instância, passando pelas fases recursais, na 2ª Instância e Instância Superior, e havendo condenação transitada em julgado, há a fase de execução que tramita na 1ª Instância, na mesma vara de origem na qual o processo transcorreu na fase de conhecimento.

De acordo com as estatísticas colhidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) – Folder 2019¹⁶ - os tempos médios das fases acima apresentadas no ano de 2019 foram os seguintes:

- Fase de conhecimento – Varas - 1ª Instância – **7 meses e 28 dias;**

¹⁶<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/26518944/RGJT+2019.pdf/f8c0ae2d-8247-b4d8-3479-2bbd1d821e4c?t=1593177429682> (Folder 2019)

- Fase recursal – TRTs - 2ª Instância – **10 meses e 7 dias**;
- Fase recursal – TST - Instância Superior – **10 meses e 7 dias**;
- Fase de execução – Varas – 1ª Instância – **4 anos, 2 meses e 23 dias**.

Estes tempos médios podem ser utilizados como instrumentos de planejamento de provisionamento, vez que balizam a expectativa de desembolso sob o aspecto temporal.

Um aspecto de avaliação de risco para classificação da própria análise de risco dos pedidos pode ser o aspecto temporal e trajetória do processo.

Assim, a fase processual pode ser utilizada como variável na definição da análise de risco, tendo em vista a imprevisibilidade característica da área trabalhista experimentada pelo autor em sua experiência profissional.

Fatalmente existem exceções como em casos de revelia, perdas de prazo ou até mesmo não juntada de documentos comprobatórios. Mas, o fato é que a partir da publicação da decisão de 2ª Instância (TRT), a análise de risco torna-se muito mais precisa, ante a dificuldade de alteração desta decisão, sendo um dos fatores a maior restrição legal na apresentação de recurso contra esta.

Isto porque o Recurso de Revista, recurso cabível contra as decisões proferidas em grau de recurso ordinário em 2ª Instância (TRT), como acima mencionado, é um recurso especial, não podendo ser rediscutido todos fatos e argumentos.

Na realidade, conforme art. 896 da CLT, é permitido a apresentação de recurso de revista, em ações que tramitam no rito ordinário, apenas com o fito de questionar a decisão do TRT quanto a interpretação de entendimento de outros tribunais regionais ou súmula do TST ou STF, quanto a interpretação de Lei estadual, Convenção ou Acordo Coletivo ou violação literal a Lei Federal ou violação literal e direta à Constituição Federal.

Ainda, nas Reclamações Trabalhistas sujeitas ao rito sumaríssimo as hipóteses são ainda mais restritas, conforme § 9º do art. 896 da CLT, visto que somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.

Outro aspecto relevante é que, mesmo com a análise de risco provável, os valores referentes aos processos trabalhistas são usualmente lançados como passivos não circulante. Tal fato se deve a imprecisão quanto à previsão de desembolso, vez que, conforme prazos médios acima trazidos, do início do processo até o efetivo desembolso, dificilmente este último evento ocorrerá no mesmo exercício do recebimento da demanda.

4.4. Consequências da análise de risco por processo e não por pedido

4.4.1. Quanto ao balanço patrimonial e na informação pública de empresas listadas na bolsa de valores

Como abordado anteriormente, um dos aspectos mais impactantes da metodologia utilizada na avaliação do contencioso judicial trabalhista é o reflexo no próprio balanço patrimonial da empresa e na Demonstração de Resultado do Exercício – DRE.

Nos ensinamentos de Ernesto Rubens Gelbcke e outros em seu Manual de Contabilidade Societária “O balanço tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da empresa em determinada data, representando, portanto, uma posição estática.”¹⁷.

Em outras palavras, podemos definir o balanço patrimonial como a fotografia financeira de uma empresa, devendo a análise sempre se ater ao momento em que esta foi capturada.

Nesta fotografia, o contencioso judicial trabalhista será visto através de provisões (análise de risco provável) e passivos contingentes (análise de risco possível), conforme conceitos supramencionados.

Por outro lado, não será retratado nesta imagem todas aquelas demandas que foram classificadas na análise de risco como remotas.

Rememorando que tal análise de risco cabe aos advogados, sendo de sua responsabilidade a forma que o contencioso judicial trabalhista impactará o balanço patrimonial e DRE desta empresa.

A título de exemplo, a empresa Natura teve a seguinte avaliação quanto ao seu contencioso trabalhista (valores em milhares):

	Consolidado						2018
	2017	Adições	Reversões	Pagamentos	Atualização monetária	Variação Cambial	
Risco trabalhista total provisionado	<u>58.887</u>	<u>44.172</u>	<u>(31.300)</u>	<u>(10.096)</u>	<u>4.773</u>	<u>(781)</u>	<u>65.655</u>
Depósitos judiciais (nota explicativa nº 12)	<u>(7.925)</u>	<u>(7.002)</u>	<u>5.862</u>	<u>—</u>	<u>(273)</u>	<u>—</u>	<u>(9.338)</u>

18

Percebe-se, então, que não se trata de matéria de pouca relevância, mas sim de valores ligados diretamente ao valor da empresa.

¹⁷ Manual de contabilidade societária : aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC / Ernesto Rubens Gelbcke ... [et al.]. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

¹⁸ https://natu.infoinvest.com.br/ptb/6877/Demonstraes_financeiras_Completas.pdf

Com efeito, a análise de risco e valores por pedidos e não por processos atende à regulamentação existente e ao mesmo tempo traz mais precisão ao relatório emitido pelo escritório de advocacia e mais confiabilidade nos dados contábeis, atingindo, de maneira mais ampla, a própria imagem da empresa.

Até porque a ausência de aprofundamento, clareza e exatidão na metodologia de apuração pode acabar por relatar algo desassociado da realidade, refletindo na imagem que ela passa ao mercado.

Realizada busca em jurisprudência na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não foi possível encontrar decisões relativas à circularização de contencioso judicial trabalhista pelos métodos e critérios utilizados, mas somente sobre a ausência de apresentação dos próprios relatórios, o que reforça a baixa importância dada a tal conteúdo.

Nesse diapasão, segue o trecho do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM RJ2015/11941 Reg. Col. 0325/2016:

“41. De modo a corroborar tal justificativa, conjuntamente à apresentação de suas razões de defesa, foi anexado “Resumo do Relatório dos Advogados – Pinto e Silva & Pereira de Souza Adv.”, com data de 15/02/2012, do qual consta tão somente a indicação genérica da existência de processos trabalhistas e os valores correspondentes contabilizados a título de “provisão para contingências”, “acordos trabalhistas – Proc. 18.905” e “acordos trabalhistas em andamento”. 42. Para além do fato de não ter sido apresentado pelo próprio Auditor Revisado, no curso da inspeção realizada pela SFI, tal documento, por si só, não seria suficiente para atestar o cumprimento pelo Auditor Revisado das normas contábeis referentes à adoção de procedimentos de confirmação externa para obtenção de evidência de auditoria. 43. Nos termos do item 7 da NBC TA 505, “ao usar procedimentos de confirmação externa, o auditor deve manter o controle sobre as solicitações de confirmação externa, incluindo: (a) determinação das informações a serem confirmadas ou solicitadas (ver item A1); (b) seleção da parte que confirma apropriada para confirmação (ver item A2); (c) definição das solicitações de confirmação, assegurando-se que as solicitações estão devidamente endereçadas e que contenham as informações para retorno das respostas diretamente ao auditor (ver itens A3 a A6); e (d) envio das solicitações incluindo 2º pedido, quando aplicável, para a parte que confirma (ver item A7)”. 44. Ao contrário dos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios de 2005 a 2008, em relação aos quais foram apresentados “controles de circularizações”, não há qualquer evidência de que tal controle tenha sido realizado pelo Auditor Revisado nos exercícios seguintes e tampouco que tenha sido verificado pela Auditora Revisora quando da condução da Revisão pelos Pares. 45. Entendo, portanto, que restou demonstrada a falha incorrida pela Auditora Revisora, em seu relatório, ao analisar a existência de evidências a corroborar a abstenção de opinião emitida pelo Auditor Revisado em relação às demonstrações contábeis da Cobrasma do exercício de 2011” (grifo não originais).

Ora, com mais detalhamento e precisão nas informações, haveria maior segurança e transparência em procedimentos de *Due Diligence*, visto que as empresas teriam clareza em relação aos critérios adotados proporcionando uma avaliação mais adequada. Assim, os valores

da operação seriam impactados, mormente porque os valores envolvidos em demandas trabalhistas podem ser significativos.

4.4.2. Na realização de auditorias, *Due Diligence*

Como verificado no tópico 3.1.2, quando da realização de auditoria externa, as empresas auditoras se remetem aos conceitos do CPC 25, sem qualquer maior detalhamento quanto aos parâmetros que serão utilizados quando da efetiva realização da auditoria do relatório emitido pelo advogado ou banca de advogados.

Neste sentido, surge a primeira questão e dificuldade a ser enfrentada decorrente da forma de apuração adotada, qual seja: análise de risco e valor por Reclamação Trabalhista.

Como a regulamentação existente se restringe aos conceitos do CPC 25, a análise do relatório emitido no âmbito jurídico, com a análise do advogado e também atuação do perito contábil na mensuração dos valores, será avaliada apenas por *experts* no âmbito contábil, basicamente sem qualquer conferência da forma de produção de tal relatório.

Fatalmente os resultados de tal auditoria serão deveras superficiais e focados em demandas que se destaquem no conjunto contencioso, seja por altos valores, ou por características anômalas, que normalmente se aludirão ao local de tramitação ou até mesmo longa duração.

Ocorre que o mesmo usualmente ocorrerá em auditorias jurídicas decorrentes de *Due Diligence*.

Isto porque o padrão restará mais bem estabelecido na relação momento processual e análise de risco, do que propriamente análise caso a caso e averiguação da avaliação feita na demanda em si.

Por outro lado, é comum à atividade jurídica a avaliação do risco da demanda de acordo com a fase processual.

De forma muito sintetizada, a base de comparação será incompleta, vez que não realizada pedido a pedido, como explorado melhor o tema no tópico 4.1.

Assim, na análise feita em *Due Diligence*, serão facilmente detectáveis incongruências em casos em que exista condenação pecuniária à empresa, mas a análise de risco seja remota.

Importante destacar que a análise “pedido a pedido” tem impacto em casos de empresas com número de processos grande o suficiente para impactar em seus demonstrativos contábeis, como explorado brevemente na introdução deste trabalho.

4.4.3. No uso de relatórios gerenciais e na relação entre cliente e advogado.

A relação entre qualquer prestador de serviço e cliente é invariavelmente baseada em confiança. Seja na qualidade do serviço prestado, no tempo e modo de entrega, mas especialmente naquilo que se ajusta entre as partes mediante o valor estabelecido.

Na relação cliente e advogado, a fidúcia é especialmente relevante, até porque está confiando ao prestador de serviços a resolução de problemas que impactam significativamente a operação empresarial no caso específico do presente estudo.

O fato é que o relatório sobre o contencioso judicial trabalhista serve primeiro para a própria empresa poder avaliar sua performance judicial diante de diversas decisões administrativas tomadas.

Desde decisões de cunho gerencial em recursos humanos, decisão de pagamento ou não de benefícios, a rescisões de empregados por justa causa e até decisões quanto a estratégias conciliatórias no curso das demandas judiciais.

O relatório adequadamente confeccionado e com critérios claros e compreensíveis a nível não jurídico pode refletir diretamente em todas as decisões acima tratadas.

Em sentido oposto, se o relatório não for confiável ou não trazer informações relevantes e úteis, tal instrumento raramente será utilizado para tais fins, e, conseqüentemente, não será visto com a devida importância pela empresa ou advogado/banca, não vislumbrando nenhuma das partes interesse para melhor explorar tal relatório.

Nesta última hipótese, certamente estes relatórios serão produzidos diretamente para o setor contábil da empresa, ou servirá de demonstração de “qualidade” por parte do prestador de serviço.

No primeiro caso decorre de necessidade de lançamento contábil.

Já no segundo caso a falta de critério acaba por refletir e até mesmo “estimular” a produção de tais instrumentos, vez que é possível reproduzir a eficácia do trabalho jurídico nos resultados judiciais.

Em tais casos o relatório demonstra o valor pleiteado inicialmente e o valor efetivamente desembolsado, demonstrando de maneira superficial e possivelmente ilusória taxa de sucesso.

Superficial porque, na ausência de critérios técnicos e objetivos de análise do contencioso judicial trabalhista, não é possível a rápida e eficiente averiguação da correção e relevância dos dados dispostos.

Possivelmente ilusória porque como característica comum na área contenciosa judicial trabalhista os valores podem ser superdimensionados pelos autores das ações, além da excessiva atribuição de pleitos descabidos.

Assim, uma demanda que efetivamente teria pedido de horas extraordinárias com valor real de R\$2.000,00 pode ter o valor superestimado para R\$10.000,00 com a inclusão de pleitos incompatíveis com a realidade com o intuito único de barganhar um acordo entre as partes.

Portanto, sem o devido ajuste de critérios para a avaliação de demandas, o próprio relatório emitido para a empresa pode trazer impressões equivocadas, refletindo em baixa confiabilidade de seu conteúdo.

4.5. Justificativa de padronização de metodologia de contingenciamento

Ante o potencial impacto nas diversas relações acima expostas, bem como a ausência de regulamentação específica e metodologia sobre o tema, entendemos que a matéria merece relevância, motivo pelo qual urge a necessidade da consolidação dos dados e a devida padronização de termos e critérios.

Definitivamente existe diretriz básica a ser seguida. Não se trata de completa ausência de regulamentação, mas sim critérios demasiadamente amplos, dificultando a averiguação de correção dos apontamentos.

Assim, a implementação de classificações e critérios mais aprofundados permite, por consequência, uma maior segurança, confiabilidade e correção da informação prestada.

Referida alteração impactaria diretamente três vertentes da atividade empresarial, as demonstrações financeiras e informações aos sócios, a relação com terceiros em situações de M&A e também como instrumento gerencial.

5. Conclusão e recomendações

5.1. Considerações finais

A relevância do tema objeto deste estudo foi trazida em tópicos anteriores. O fato que torna palpável as sugestões propostas é basicamente a necessidade de definição de um padrão a ser seguido, não havendo que se falar em rediscussão de princípios ou obrigatoriedade de alteração legislativa ou regulamentar.

O sistema atual é compatível com a aplicação da metodologia proposta, especialmente pelo fato de que o que se propõe é um aprofundamento nos critérios e requisitos da avaliação das demandas trabalhistas.

Como abordado, existe especificidade no tema, ante as características inerentes às demandas de natureza trabalhista contenciosa individual, que não se replica necessariamente nas demais áreas do direito. Porém, o volume e o valor envolvidos justificam a abordagem específica.

O regramento e as diretrizes, especificamente quanto aos pedidos nas demandas trabalhistas e os valores decorrentes, são notadamente acessíveis e claros para todo operador desta área do direito, o que permite um fácil ajuste na composição de relatórios.

Ainda, construído o relatório com base e detalhamento nos pedidos, a composição dos valores totais dos processos e a análise não discriminada, como hoje demanda a regulamentação, é natural e fácil, mas, por outro lado, permite o esmiuçamento tão valoroso como explorado no corpo deste trabalho.

Não bastasse os benefícios gerenciais, ao assim proceder a empresa e o escritório que a assessora, estarão em compasso com a tendência atual de cada vez maior transparência e governança responsável que se exige das empresas, de todos os tamanhos, mas especialmente das grandes corporações.

5.2. Proposta de padrão de metodologia

De modo a sintetizar o estudo elaborado, a proposição trazida é que a análise de risco e valores desçam um degrau de detalhamento e deixem de ser referentes ao processo como conjunto indivisível passando a ser a avaliação pedido a pedido e, por conseguinte, a valoração da mesma forma.

Não entendemos necessário a substituição da metodologia, apenas uma complementação.

Tal mudança pode ser feita internamente e na relação empresa e escritório de advocacia sem qualquer necessidade de alteração de regulamentação, o que obviamente facilita a sua implementação e agrega grande valor à prestação de serviços de advocacia e traz benefícios gerenciais, especialmente se tais dados forem utilizados para revisão de ajustes necessários para ações de prevenção de contencioso trabalhista.

Com o relatório confeccionado com base na metodologia proposta é viável a avaliação efetiva dos pedidos mais recorrentes e consequente taxa de sucesso, sendo um bom indicativo para investigação das causas de origem.

Por todo o apresentado, existem grandes benefícios e poucos ajustes necessários para a implementação da metodologia proposta, o que advoga para sua viabilidade e atratividade.

Assim, espera-se ter se alcançado o objetivo propositivo do presente estudo, com a demonstração de impacto, possibilidade e compatibilidade da conclusão e metodologia apresentada.

5.3. Limitações do trabalho, questões em aberto e oportunidades de pesquisa futura

Buscou-se no presente estudo analisar a regulamentação existente no que tange o contingenciamento do passivo contencioso judicial trabalhista, vez que, na nossa experiência prática, existem maneiras mais detalhadas de reportar tal contingenciamento a fim de alcançar maior efetividade e utilidade de tal instrumento.

Mas entendemos que para alcançar o objetivo propositivo e permanecer na esfera de aplicação prática possível e imediata, é necessário o ajuste com da empresa com o prestador de serviço jurídico, tendo em vista que pode extrapolar o quanto ajustado contratualmente entre as partes, então o impacto deve ser analisado diante do custo eventualmente agregado.

Porém, preenchido este requisito de viabilidade, a implementação aponta para melhoria nos demonstrativos contábeis quanto a este passivo específico, maior fidedignidade e precisão nas informações prestadas.

Entendemos que seria especialmente valiosa a aplicação desta metodologia em empresas de capital aberto, tendo em vista as características próprias de necessidade de transparência e capacidade financeira para adoção de tal metodologia, em conjunto com o escritório de advocacia prestador de serviço.

Ajustando a entrega de relatório eficiente, claro e detalhado dos processos, com possibilidade de classificações de análise de risco, pedido a pedido.

Desta forma, haveria um relato fiel da situação do passivo contencioso judicial trabalhista da empresa. Obviamente tal nível de detalhamento tem impacto em diversas outras situações, como por exemplo estratégia de composição de processo com a parte contrária que poderia se desinteressar pela composição amigável diante de um reconhecimento de probabilidade desfavorável pela empresa de tal demanda, sendo necessária adequada reflexão sobre a melhor maneira de divulgação.

Especificamente quanto a própria análise de risco dos pedidos, tal tema não foi extensivamente abordado, com a intenção de manter o foco na metodologia de análise de processo *versus* de pedido. Mas, é possível basear os critérios de classificação de risco utilizando-se o histórico da empresa e outros critérios estatísticos para se aproximar cada vez mais de apontamentos acurados.

Assim, a matéria objeto do presente estudo traz diversas hipóteses de aprofundamento, como sinteticamente acima abordado, o que esperamos retomar em momento futuro, diante da utilidade e impacto nas atividades empresariais.

REFERÊNCIAS

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

Estatísticas providas pelo Tribunal Superior do Trabalho (Folder 2019) - <http://www.tst.jus.br/documents/18640430/26518944/RGJT+2019.pdf/f8c0ae2d-8247-b4d8-3479-2bbd1d821e4c?t=1593177429682> – Acesso em 27/10/2021

Gelbcke, Ernesto Rubens... [et al.] -Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

Guilherme, Luiz Fernando do Vale de Almeida – Responsabilidade Civil do Advogado e da Sociedade de Advogados nas Auditorias Jurídicas – São Paulo : Quartier Latin, 2005.

Hendriksen, Eldon S. - Teoria da contabilidade I Eldon S. Hendriksen, Michael F. Van Breda ; tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. - São Paulo : Atlas, 1999. - Título original: Accounting theory

Marion, José Carlos, organizador / Normas e práticas contábeis: uma introdução – 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2013

Nogueira, Marcelo Francisco - Reconhecimento, mensuração e evidenciação do passivo judicial trabalhista. Ribeirão Preto, 2016. 105 p.: il. ; 30 cm - Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEARP/USP). Área de concentração: Geração de valor Orientador: Matias, Alberto Borges. - https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-03052016-112011/publico/MarceloFNogueira_Corrigida.pdf – Acesso em 27/10/2021

NR-15 e anexos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – MTE atualmente foi incorporado ao Ministério da Economia.

Pronunciamento Técnico CPC 00 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf). – Acesso em 27/10/2021

Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev%2013.pdf. – Acesso em 27/10/2021

Pronunciamento Técnico CPC 26 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2014.pdf. – Acesso em 27/10/2021

Pronunciamento do IBRACON NPC N° 22 sobre Provisões, Passivos, Contingências
Passivas e Contingências Ativas -

<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deliberacoes/anexos/0400/deli489.doc> -

Acesso em 27/10/2021

Reis, Tiago & Tossetto, Jean – Guia suno de contabilidade para investidores – conceitos contábeis fundamentais para quem investe na bolsa – Paulínia - São Paulo - 1ª edição : Vivalendo - 2018.

Ribeiro, Antônio de Cístolo - Provisões previdenciárias, trabalhistas e tributárias: gerenciamento de resultados contábeis no Brasil. Ribeirão Preto, 2018. 115 p.: il.; 30 cm -Tese de Doutorado, apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto/USP. Área de Concentração: Contabilidade Financeira. -

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-20042018-144751/publico/AntonioCRibeiro_Corrigida.pdf

– Acesso em 27/10/2021